



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 957/2.003 , 30 de dezembro de 2.003.

SÚMULA: Altera a lei 926 de 30 de dezembro de 2.002, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Lei 926/2002, acrescentado-se ao artigo 3º o parágrafo 4º com a seguinte redação.

§ 4º.- Ficam isentos do pagamento da COSIP, os consumidores de energia elétrica da classe residencial, com consumo no mês de até 100 KWh, bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná nº. 14.087, de 11 de setembro de 2.003.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 30 dias do mês de dezembro de 2.003.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal